



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Passos / 1ª Vara Cível da Comarca de Passos

Avenida Arlindo Figueiredo, 850, - de 397/398 a 460/461, São Francisco, Passos - MG - CEP: 37902-026

PROCESSO Nº: 5010127-24.2022.8.13.0479

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Promessa de Compra e Venda, Causas Supervenientes à Sentença]

AUTOR: MARIA DE LARA ALVES BARBOSA CPF: 092.598.016-13

RÉU: PASSOS (PC) INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA CPF: 21.961.911/0001-55 e outros

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de condomínio, nos termos do artigo 248, §4º, do CPC, considero efetivada a intimação de ID 10606193773.

Verifica-se que a parte executada não impugnou o valor apresentado pela exequente, portanto, HOMOLOGO a avaliação apresentada (10643633341), fixando o valor do imóvel como sendo o de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Requerida a alienação judicial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a memória de cálculo atualizada do débito, bem como certidão de inexistência de débito fiscal e condominial.

Em seguida, determino a realização de leilão eletrônico do imóvel, nomeando-se leiloeiro pelo Sistema AJ, com as seguintes condições:

A) Preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação dos bens (ID 9900507010).

B) Forma de pagamento: à vista ou mediante parcelamento na forma do art. 895 do Código de Processo Civil – CPC.

C) Comissão: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

D) Forma de publicidade do ato: publicação do edital na rede mundial de computadores, devendo também ser afixado no mural da Secretaria desta 1ª Vara Cível.



E) Data, hora e local a serem indicados pelo leiloeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da nomeação, caso aceita, observado o disposto no art. 900 do novo CPC.

Para a realização do leilão, determino que seja realizada a nomeação do leiloeiro, via Sistema AJ, para dizer se aceita a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, procedendo conforme o art. 884 do novo CPC.

Havendo aceitação, INTIME-SE o leiloeiro para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a publicação do edital, anunciando a alienação (art. 884, CPC), observando-se as prescrições do art. 886.

Deve a Secretaria fornecer os dados necessários ao edital.

INTIMEM-SE todos, aplicando-se, no que couber, o art. 889 do CPC.

Passos, data da assinatura eletrônica.

ISADORA DE CASTRO SILVA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Passos

